

DA ESCOLA AO JUDICIÁRIO: COMO A FORMAÇÃO EM COMUNICAÇÃO NÃO-VIOLENTA PODE TRANSFORMAR A JUSTIÇA

Giovanna de Carvalho Carmo Couto*

Thais Câmara Maia Fernandes Coelho**

RESUMO

Este artigo propõe a inclusão da Comunicação Não Violenta (CNV) e mediação de conflitos na grade curricular do ensino médio e superior como estratégia para transformar a cultura jurídica brasileira e reduzir a sobrecarga do Poder Judiciário. Fundamentado em dados do relatório Justiça em Números (2023) que apontam 80 milhões de processos em tramitação, o estudo demonstra como a judicialização de conflitos cotidianos decorre da falta de preparo da população para resolvê-los autonomamente. A pesquisa identifica na CNV, desenvolvida por Marshall Rosenberg, e nas técnicas de mediação instrumentos capazes de promover uma mudança paradigmática na forma de lidar com divergências, substituindo a cultura do litígio por uma cultura do diálogo. A proposta curricular transversal, complementada pela institucionalização de oficinas de CNV no Judiciário, representa política pública preventiva que pode gerar impactos duradouros na redução da judicialização, no desenvolvimento socioemocional dos cidadãos e na construção de uma sociedade mais empática e colaborativa.

Palavras-chave: comunicação não violenta; mediação de conflitos; educação; judicialização; cultura de paz.

1 INTRODUÇÃO

* Professora do UNIBH - Advogada sócia do escritório Câmara e Valadares Advogados. Membro da Diretoria do IBDFAM. Presidente da Comissão de Família e Sucessões da ABMCJ - MG - Associação Brasileiras das Mulheres de Carreira Jurídica - Minas Gerais. Diretora da Comissão de Pesquisa do IBDFAM-MG.

** Graduanda em Psicologia (7º período) pela UNI-BH. Possui interesse em Psicologia Jurídica e Perícia Criminal, tendo desenvolvido interesse em pesquisas sobre Mediação de Conflitos.

O presente estudo tem como objetivo apresentar uma proposta voltada à inclusão de conteúdos sobre Comunicação Não Violenta (CNV) e mediação de conflitos na grade curricular do ensino médio e de todas as graduações. Tal proposta fundamenta-se em estudos e dados que evidenciam a sobrecarga do Poder Judiciário brasileiro, marcada pelo elevado número de demandas que poderiam ser solucionadas por meio de métodos autocompositivos. Pretende-se, ainda, demonstrar como a aplicação dessas técnicas no ensino pode contribuir para a formação de cidadãos mais preparados para lidar com situações de conflito. Parte-se do reconhecimento de que a responsabilidade pelo manejo adequado de conflitos não deve restringir-se apenas aos cursos de Direito e Psicologia, mas integrar a formação de todos os profissionais, considerando que as relações interpessoais permeiam todos os contextos sociais e laborais.

2 DESENVOLVIMENTO

O sistema de Justiça pátrio enfrenta, há décadas, um cenário de sobrecarga que compromete a agilidade e a eficiência na resolução dos conflitos. De acordo com o relatório *Justiça em Números* (CNJ, 2023), no ano de 2023, havia aproximadamente 80 milhões de processos em tramitação em todo o país, evidenciando a elevada demanda cujo resultado prático é, justamente, a morosidade na tramitação, o que limita o acesso efetivo à Justiça. Esse excesso de demandas judiciais, muitas vezes relativas a conflitos que poderiam ser solucionados por meios autocompositivos, tais como disputas familiares relacionadas à guarda de filhos, conflitos sobre herança, e demandas de consumo de menor complexidade, sobrecarrega o Judiciário e limita sua capacidade de resposta eficiente.

Segundo Watanabe (2019, p. 27), “a cultura do litígio, fortemente enraizada na sociedade brasileira, ainda é marcada pela crença de que somente a sentença judicial é capaz de pôr fim ao conflito”. Esse paradigma contribui para a judicialização de questões cotidianas que poderiam ser resolvidas de forma consensual. Essa realidade evidencia não apenas a cultura do litígio, mas também a ausência de conhecimento da população sobre outras

formas de resolver seus conflitos. A falta de instrução quanto aos direitos individuais, às possibilidades de mediação e à própria prática da Comunicação não violenta (CNV) contribui para que muitos busquem o Judiciário como primeira e, muitas vezes, única alternativa.

Assim, a hipervalorização do Judiciário pode ser nociva ao corpo social na medida em que, vendo nele a única saída para solucionar seus conflitos, coloca em xeque a construção de argumentos próprios pelos indivíduos, bem como obstaculiza o pleno desenvolvimento da autonomia individual no desenrolar das lides. Judicializar é um direito, mas a invocação desse mecanismo deve ser precedida de grande responsabilidade e análise casuística. A consequência disso é a submissão social “cega” ao Poder em estudo, como bem leciona Ingeborg Maus:

Quando a Justiça ascende ela própria à condição de mais alta instância moral da sociedade, passa a escapar de qualquer mecanismo de controle social — controle ao qual normalmente se deve subordinar toda instituição do Estado em uma forma de organização política democrática. No domínio de uma Justiça que contrapõe um direito ‘superior’, dotado de atributos morais, ao simples direito dos outros poderes do Estado e da sociedade, é notória a regressão a valores pré-democráticos de parâmetros de integração social (Maus, 2000).

Grinover (2007, p. 15) destaca que “a jurisdição não é, nem deve ser, o único caminho para a solução dos litígios”, reforçando a necessidade de ampliar o conhecimento da população sobre métodos alternativos de resolução de conflitos. Parte significativa dos processos em tramitação poderia ser solucionada por meio de políticas autocompositivas, caso houvesse maior disseminação de informações e iniciativas educacionais voltadas à formação cidadã. Dessa forma, políticas sociais que incentivem práticas de prevenção e diálogo desde a base da educação formal tornam-se essenciais para a construção de uma cultura de paz e para a redução da dependência do Poder Judiciário.

Certamente, para que as discussões acerca da chamada “cultura do litígio” sejam produtivas, é necessário enxergar o ser humano como sujeito de direitos e deveres perante a sociedade. Ademais, no âmbito da tutela jurisdicional, a realização da Justiça deve considerar o indivíduo como fim, e não como meio, o que certamente possibilitaria uma abordagem mais

humanizada na solução dos conflitos submetidos ao Judiciário. Não é de difícil verificação o fato de que a nova era globalizada, com a ascensão dos meios eletrônicos de comunicação, distanciou os sujeitos, dificultando ainda mais a comunicação e fomentando o individualismo.

Nesse contexto, torna-se necessário compreender quais ferramentas podem auxiliar na construção de uma cultura de diálogo. Entre elas, destaca-se a Comunicação Não Violenta (CNV), proposta por Marshall Rosenberg, que consiste em uma forma de comunicação baseada na empatia, no respeito mútuo e na escuta ativa (Rosenberg, 2006). Mais do que uma técnica de linguagem, a CNV representa uma mudança de postura nas interações sociais, promovendo a prevenção de conflitos e fortalecendo a capacidade das pessoas de lidar com divergências sem recorrer, de imediato, ao litígio.

Cabe ressaltar que a comunicação como instrumento de interação social e construção paradigmática da solução de litígios deve ser uma via de mão dupla, fator que, em meio a uma sociedade globalizada e tecnológica, vem sendo percebido com dificuldade. Para Han (2022, p. 14), “A comunicação atual é extremamente narcisista. Ela ocorre sem o tu, sem o clamor pelo outro”. Por esse motivo, o que seria uma solução de problemas dá espaço às disputas de ego dos litigantes, sem fim frutífero, prolongando a duração e o desenrolar processual.

Ao servir como base para a mediação de conflitos, a CNV amplia a possibilidade de resolução pacífica de disputas no âmbito social e jurídico. Compreende-se como mediação de conflitos o processo estruturado em que um terceiro imparcial auxilia os envolvidos a construírem, através do diálogo, uma solução consensual para suas divergências (Grinover, 2007). Enquanto política autocompositiva, pertencente ao sistema judicial Multiportas, a mediação já é reconhecida pelo Poder Judiciário brasileiro como um mecanismo legítimo e eficaz de pacificação social, com destaque para os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), criados pelo Conselho Nacional de Justiça para difundir práticas de autocomposição.

A integração entre CNV e mediação, portanto, pode representar não apenas um alívio para a sobrecarga judicial, mas também a consolidação de uma cultura social mais madura, cidadã e orientada para a cooperação,

desenvolvendo na sociedade como um todo a prática recorrente da solução autocompositiva dos conflitos.

Atualmente, observa-se que grande parte dos processos judiciais poderiam ser resolvidos de forma mais ágil e eficaz se houvesse uma educação sistemática em comunicação não violenta e mediação de conflitos desde a base escolar. A inclusão desses conteúdos na educação básica ofereceria aos infantes instrução desde cedo, atingindo toda a sociedade, incluindo aqueles que não terão acesso à graduação, de modo que aprendam a lidar com conflitos de maneira construtiva, prevenindo litígios futuros.

Somado a isso, a inclusão nas graduações busca ampliar essa formação, não apenas pensando no exercício profissional de mediadores, advogados ou psicólogos, mas desenvolvendo habilidades gerais de resolução de conflitos, empatia e diálogo em qualquer área de atuação. Assim, independentemente da profissão escolhida, os estudantes estarão preparados para interações sociais e laborais mais saudáveis e colaborativas.

A implementação curricular poderia ocorrer de forma transversal, integrando disciplinas existentes ou criando módulos específicos sobre gestão de conflitos, técnicas de negociação, escuta ativa e resolução colaborativa de problemas. Além disso, atividades práticas, como simulações de mediação e oficinas de CNV, permitiriam que estudantes aplicassem conceitos teóricos em situações reais, promovendo aprendizagem significativa e internalização de comportamentos colaborativos.

A disseminação dessas competências em diferentes níveis de ensino tem o potencial de aliviar significativamente a pressão sobre o poder judiciário, uma vez que cidadãos capacitados a lidar com conflitos de maneira construtiva tenderiam a recorrer menos à judicialização dos conflitos ou, caso ainda sim necessitem de um auxílio especializado, estes cidadãos possuam informação e conhecimento a respeito de outras vias de resolução de seus problemas, por meio de políticas autocompositivas, evitando, assim, a recorrência e a sobrecarga do Poder Judiciário. A eficácia desse tipo de iniciativa encontra respaldo nos resultados apresentados pelo CEJUSC, que demonstra resultados expressivos: segundo dados de 2023, aproximadamente 70% dos casos submetidos à mediação e conciliação foram resolvidos de forma

consensual, com destaque para áreas de família, consumidor e vizinhança (CNJ, 2023).

Em adendo, para além do meio acadêmico, a comunicação não violenta também deve ser levada ao ambiente profissional, de modo a tornar a convivência entre o grupo e favorecer não somente a produtividade da equipe, mas também o pleno desenvolvimento mental e psíquico, mitigando o adoecimento dos servidores públicos.

Tendo em vista as dificuldades de comunicação enfrentadas pelo servidor público, o aumento no número de afastamentos por motivo de saúde no Brasil, a presença de conflitos na comunicação e as práticas abusivas que ocorrem nas organizações, o presente estudo tem como objetivo analisar a contribuição da Comunicação Não Violenta no ambiente de trabalho e sua importância para torná-lo mais harmônico, produtivo, saudável, colaborativo e empático no âmbito da esfera pública (Monteiro *et al.*, 2020).

O Poder Judiciário, enquanto instituição incumbida de garantir a Justiça, tem reconhecido a relevância de incentivar a comunicação não violenta desde a formação básica de crianças e adolescentes. Tal movimento evidencia o fortalecimento e a crescente valorização da Justiça restaurativa, em razão de seu potencial transformador na resolução de conflitos.

O trabalho realizado por magistrados e magistradas no projeto Justiça Restaurativa nas Escolas vem se estendendo desde o ano de 2014, sendo que, no ano de 2023, 130 docentes foram capacitados para a aplicação dos métodos (CNJ, 2024). A prática visa justamente disseminar o respeito ao próximo e, certamente, a atuação dos professores provoca efeitos positivos nos alunos que os observam. Para Kátia Roncada (2024):

Falar em Justiça Restaurativa nas escolas é destacar respeito e dignidade. Todos os envolvidos, alunos, professores, auxiliares, coordenadores e as famílias, revisitam as relações e, de forma democrática, avaliam sobre as necessidades de cada um dos integrantes dessa comunidade, que não se limita aos muros da escola (CNJ, 2024).

Por meio da Resolução nº 225, de 31.05.2016, é possível extrair o que deve ser compreendido como Justiça Restaurativa e quais são os agentes por ela responsáveis. É de se observar que os legitimados à aplicação dos

métodos não são apenas componentes do judiciário, admitindo-se a participação de terceiros por vontade própria:

Art. 1º. A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado na seguinte forma:

[...]

II – as práticas restaurativas serão coordenadas por facilitadores restaurativos capacitados em técnicas autocompositivas e consensuais de solução de conflitos próprias da Justiça Restaurativa, podendo ser servidor do tribunal, agente público, voluntário ou indicado por entidades parceiras; [...] (CNJ, 2016).

No ano de 2022, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 458 alterando o art. 29 da Resolução supracitada, acrescentando importante visão acerca da participação das entidades escolares na construção da Justiça Restaurativa.

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá *cursos de sensibilização e gestão de implementação*, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos (CNJ, 2022, grifo nosso).

Percebe-se, por meio da leitura dos referidos dispositivos, que ao Poder Judiciário é atribuída a justa tarefa de fomentar o desenvolvimento das técnicas autocompositivas, oferecendo cursos aos interessados. Na atualidade, o Tribunais de Justiça de Minas Gerais oferece oficinas de Comunicação Não Violenta voltada em suma maioria para o público interno, pontualmente. Nesse sentido, seria relevante que a oficina de CNV fosse institucionalizada de forma

permanente, abrangendo não apenas servidores, mas também sendo oferecida para as partes envolvidas nos conflitos judiciais, uma vez que tais práticas podem contribuir para a solução das litigiosidades sem sobrecarga judicial.

Além disso, não obstante a máxima constitucional de que o advogado é essencial garantia da Justiça, a participação destes procuradores também poderia adquirir caráter facultativo, caso considerem pertinente, ampliando o alcance e os benefícios da proposta.

Por fim, consta ressaltar que o acesso a profissionais como psicólogos pode fortalecer ainda mais esse processo. Ao atuarem na mediação de conflitos ou em programas educacionais de CNV, psicólogos podem auxiliar indivíduos a reconhecer emoções, desenvolver empatia, controlar impulsos e comunicar-se de forma assertiva, habilidades fundamentais para prevenir escaladas de conflitos, de modo a reforçar a multidisciplinaridade. Assim, o fomento à Justiça restaurativa possui como consequência o preparo efetivo da população em geral para lidar com divergências e buscar soluções construtivas, seja de maneira autônoma, seja com apoio de mediadores especializados. A adoção dessa abordagem, em perspectiva de longo prazo, tende a aliviar a sobrecarga do Judiciário, reduzir os custos processuais e fomentar uma sociedade mais pacífica, consciente de seus direitos e deveres.

3 CONCLUSÃO

Certamente, a proposta de inclusão da Comunicação Não Violenta e mediação de conflitos no ensino básico, médio e superior representa uma estratégia inovadora para enfrentar a sobrecarga do Poder Judiciário brasileiro, ao mesmo tempo em que promove o desenvolvimento socioemocional da população. A partir dessa abordagem, os cidadãos seriam capacitados a lidar com conflitos de maneira construtiva, prevenindo a extensão da litigiosidade e fortalecendo a cultura de diálogo e cooperação.

Como componentes do sistema Multiportas, verifica-se que a mediação e a conciliação são instrumentos eficazes na resolução de conflitos, comprovando que práticas preventivas e educativas podem gerar impactos concretos na diminuição da judicialização. A inclusão desses conhecimentos na educação formal, aliada à atuação de psicólogos e profissionais capacitados,

não apenas prepara indivíduos para situações cotidianas, como também oferece ferramentas para a construção de uma sociedade mais justa, consciente e colaborativa.

Portanto, a integração da CNV e da mediação de conflitos, sobretudo na grade curricular, representa não apenas uma intervenção pedagógica, mas uma política pública de prevenção de conflitos, capaz de gerar efeitos positivos duradouros no Judiciário, na educação e nas relações sociais. Essa medida contribui para que cidadãos se tornem agentes ativos na construção de soluções pacíficas, promovendo transformações significativas no modo como a sociedade brasileira lida com conflitos, tornando-a mais empática, responsável e preparada para o futuro. Ainda, com a incorporação permanente das oficinas de Comunicação Não Violenta, o Tribunal de Justiça ampliaria seu papel transformador, possibilitando não apenas soluções mais céleres, mas também relações sociais mais equilibradas.

REFERÊNCIAS

- BARROS, Daniela Gomes de; PRADO, Maria das Graças Campos. Comunicação não-violenta como ferramenta de resolução de conflitos em organizações. *Revista de Administração Contemporânea*, v. 22, n. 4, p. 545-567, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-7849rac2018170280>. Acesso em: 28 ago. 2025.
- BOLSONI-SILVA, Alessandra Turini; LOUREIRO, Sonia Regina. Comunicação não-violenta e habilidades sociais: contribuições para a Psicologia. *Revista Brasileira de Terapias Cognitivas*, v. 6, n. 1, p. 46-55, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.5935/1808-5687.20100006>. Acesso em: 28 ago. 2025.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *Justiça em Números 2023*. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 27 ago. 2025.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010*. Brasília: CNJ, 2010. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>. Acesso em: 27 ago. 2025.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016*. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>. Acesso em: 28 ago. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *Resolução nº 458, de 10 de junho de 2022*. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4574>. Acesso em: 28 ago. 2025.

CAVALCANTI, Mariana Rodrigues; BAPTISTA, Makilim Nunes. Comunicação não violenta: um estudo sobre suas aplicações na psicologia e na educação. *Psicologia Escolar e Educacional*, v. 19, n. 2, p. 329-336, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2175-3539/2015/0192820>. Acesso em: 28 ago. 2025.

FISHER, Roger; URY, William; PATTON, Bruce. *Como chegar ao sim: como negociar acordos sem fazer concessões*. Rio de Janeiro: Sextante, 2018.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *A crise da Justiça e os meios alternativos de solução de conflitos*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

GUIMARÃES, Lilian Barbosa; GODOY, Arilda Schmidt. A comunicação não violenta no contexto das organizações: possibilidades e desafios. *Revista de Administração Mackenzie*, v. 20, n. 4, p. 1-30, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1678-6971/eRAMD190129>. Acesso em: 28 ago. 2025.

HAN, Byung Chul. *A expulsão do outro*. 1. ed. São Paulo: Editora Vozes, 2022.

LOURENÇO, Margareth. Na busca pela paz nas escolas, professores abraçam a Justiça Restaurativa. *Agência CNJ de notícias*, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/na-busca-pela-paz-nas-escolas-professores-abracam-a-justica-restaurativa/#:~:text=%E2%80%9CFalar%20em%20Justi%C3%A7a%20Restaurativa%20nas,limita%20aos%20muros%20da%20escola%E2%80%9D>. Acesso em: 28 ago. 2025.

MAUS, Ingeborg. O Judiciário como superego da sociedade: o papel da atividade jurisprudencial na “sociedade órfã”. *Novos Estudos Cebrap*, São Paulo, n. 58, p. 183-202, nov. 2000. Disponível em: https://www.academia.edu/38009334/JUDICI%C3%81RIO_COMO_SUPEREGO_DA_SOCIEDADE. Acesso em: 28 ago. 2025.

MONTEIRO, Luana Silva; KYOTOKU, Jandewilma Fernandes; RIBEIRO, Bruno; PINTO, Cláudia Tenório; BRAZ, Francine Fragoso; ROCHA, Shayene Barbosa da. 2020. *A importância da comunicação não violenta (CNV) nas organizações públicas*. *Revista Femass*, 2(2). Disponível em: <https://doi.org/10.47518/rf.v2i2.23>. Acesso em: 28 ago. 2025.

ROSENBERG, Marshall B. *Comunicação não-violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais*. 3. ed. São Paulo: Ágora, 2006.

ROSENBERG, Marshall B. *Vivendo a Comunicação Não Violenta: relações interpessoais pacíficas e colaborativas*. São Paulo: Ágora, 2009.

ROSENBERG, Marshall B. *Educação não violenta: aprendendo a comunicar-se com compaixão*. São Paulo: Ágora, 2017.

WATANABE, Kazuo. *Política pública de tratamento adequado dos conflitos de interesses*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2019.